



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais	2
Decretos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Indiana

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Decreto nº 28 de 8 de maio 2023.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal 1.896 de 24 de novembro de 2010 e dá outras providências. ”

WHESIEN THIEGO SCAIONE CAHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika;

Considerando que as disposições contidas na Lei Municipal nº 1896/2010 e que nos termos Ofício nº 81/2023 expedido pela Coordenadora da Vigilância Sanitária em data 08 de maio de 2023 a dengue está atingindo números que caracterizam perigo público iminente, necessitando assim de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica.

DECRETA

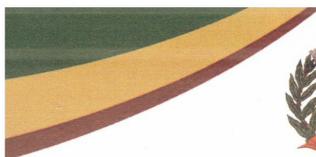
Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.896 de 24 de novembro de 2010, a qual no seu artigo 7º, § único, autoriza o Poder Executivo Municipal a editar norma




p. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

regulamentar para identificação de situações potencialmente causadoras da proliferação do mosquito transmissor, seu grau de relevância e as correspondentes medidas de regularização.

Artigo 2º - Para efeitos deste decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Foco de Vetor: todo tipo de depósito com capacidade de acumular água e que não tenha recebido as medidas necessárias para prevenir a formação de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;

II - Criadouros: meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

III - Infração: desobediência às disposições contidas na Lei Municipal 1.896 de 24 de novembro de 2010, prejudicando as ações de prevenção e de controle dentro no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo, materiais inservíveis e livres de criadouro do mosquito *aedes aegypti*, evitando proliferação deste vetor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Capítulo II

DA OCORRÊNCIA

Artigo 4º - Constatada a existência de imóvel que apresente a ocorrência de focos do mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika, o proprietário ou possuidor será notificado pela autoridade municipal, nos termos do Anexo I, para que tome as providências necessária para a devida eliminação dos focos.

§ 1º - Serão consideradas irregularidades a constatação da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue, chikungunya e zika.

§ 2º - A notificação poderá ser realizada:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento (Carta AR);

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

§ 3º - Da notificação constará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

I – Que o morador deverá **IMEDIATAMENTE** ou a critério do agente fiscalizador, regularizar a situação constatada pelo agente;

II - a identificação da situação do imóvel;

III - os dados do proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - a informação de que a não eliminação dos focos permitirá a aplicação de multa nos termos deste Decreto.

§ 4º - Caso o notificado se recuse a assinar a notificação, sua recusa será nela certificada mediante a assinatura de 02 (duas) testemunhas qualificadas, sendo o proprietário informado que terá o prazo disposto no inciso I do § 3º deste artigo para a devida regularização da situação constatada.

Artigo 5º - As infrações, se classificam em:

I - Leve:

- a) **Grau 1:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- b) **Grau 2:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 3 (três) a 4 (quatro) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- c) **Grau 3:** Quando em imóveis residenciais ou em estabelecimentos comerciais, for detectada a existência de 5 (cinco) a 6 (seis) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;
- d) **Grau 4:** Quando em imóveis residenciais for detectada a existência de 7 (sete) ou mais focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel ou detectada a presença de foco do vetor em os depósitos de água com capacidade acima de 10 litros, em locais onde se propicia a grande proliferação do vetor, tais como: piscinas, caixas d'água, tanques, tambores, barris, bebedouros de animais;

II - Média: Quando em estabelecimentos comerciais for detectada a existência de 7 (sete) a 9 (nove) focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;

III - GRAVE: Quando em estabelecimentos comerciais for detectada a existência de 10 (dez) ou mais focos do vetor ou criadouros no mesmo imóvel;

Parágrafo único - Será considerado como “mesmo imóvel” a existência de imóveis contínuos do mesmo proprietário, ainda que nas respectivas escrituras constem como imóveis individualizados.

Artigo 6º - As infrações previstas no artigo 5º estão sujeitas à imposição de multas, corrigida anualmente nos termos da legislação municipal pertinente e fixadas de acordo com o grau de relevância e a extensão do prejuízo concretamente causado à saúde pública:

I - Para as infrações leves:

- a) Grau 1: R\$200,00
- b) Grau 2: R\$200,00 + 01Ufesp;
- c) Grau 3: R\$200,00 + 02Ufesp;
- d) Grau 4: R\$200,00 + 03 Ufesp;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

II – para as infrações médias: R\$2001,00;

III – para as infrações graves: R\$5001,00;

§ 1º. Caso os agentes encontrem larvas no local visitado o infrator será advertido para que realize a limpeza e retirada dos focos (larvas) do mosquito imediatamente, ou a critério da equipe de vigilância, sob pena de ser lavrada multa pela autoridade sanitária.

§ 2º. Havendo reincidência do morador infrator, no mesmo imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, o valor da multa será aplicada na forma dobrada.

§ 3º. Havendo recusa do morador para a entrada dos agentes, ou em caso de imóveis fechados, será agendada visita e conversa amigável, para que possibilite a entrada dos agentes, via telefone e ou outros meios que possibilite a localização do morador, sob pena das multas previstas no artigo 6º inciso I deste decreto, havendo reincidência a multa será aplicada na forma dobrada.

Art. 7º. A limpeza dos lotes e ou terrenos baldios obedecerá às regras estabelecidas no Código de Posturas do Município - Lei Complementar nº. 2056/2017, de 13 de julho de 2017 e suas alterações posteriores, e não isentará, em qualquer hipótese, o seu proprietário ou possuidor de possíveis imposições das multas previstas na legislação municipal e nas demais normas regulamentares, caso verificada a presença de focos vetores ou criadouros.

Art. 8º. O agente público (Vigilância Sanitária ou Fiscal de Posturas), no exercício do poder de polícia legalmente conferido, lavrará no local em que for verificada ou na sede da repartição, o auto de infração, que conterá:

I - o nome do infrator, seu CPF, RG e domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - as penas a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 02 (duas) testemunhas e da autoridade o autuante.

§ 1º. Deverá constar no auto de infração a recusa do infrator em assinar o auto.

§ 2º. O agente público autuante é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 9º. O infrator será notificado para a ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - por correspondência com aviso de recebimento (carta AR);

III - por edital, nos casos de não localização do proprietário ou possuidor.

Art. 10º. Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará o lançamento do nome do infrator no protesto e sua inscrição em dívida ativa.

Art. 11º. O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Nos casos de oposição, dificuldades ou criação de embaraços, a autoridade sanitária notificará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou a quem estiver no local, no sentido de que facilite imediatamente, ou dentro do prazo de 12h00 (doze horas), autorize o ingresso no referido local, conforme a urgência.

Art. 13º. Persistindo a proibição ao ingresso no referido local, se aplicará as disposições contidas na Lei Federal nº 13.301/2016, Lei Municipal nº 1896/2010 e demais normas aplicáveis a espécie.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se,

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

FELIPE PRADO DE MENEZES
Responsável pelo Expediente da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021